

Decreto n° 10.633, de 24 de janeiro de 2002. (publicado no D.O.E. dia 25/01/02)

Estabelece regime especial para pesca e navegação no Rio Salobra e no Córrego Azul, e dá outras providências.

O governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do art. 89 e os §§ 1º e 2º do art. 222 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 44 da Lei n° 1.826, de 12 de janeiro de 1998, e

Considerando a fragilidade do ecossistema do rio Salobra, abordada em reuniões do Conselho Estadual de Pesca de Mato Grosso do Sul - CONPESCA/MS e a possibilidade de comprometimento da diversidade biológica daquele ambiente pelo intenso tráfego de embarcações, constatada por técnicos do Instituto de Meio Ambiente – Pantanal;

Considerando o efetivo interesse dos representantes dos setores de pesca, turismo, produtores rurais e a comunidade em geral na preservação da ictiofauna e piscosidade do rio Salobra, manifestado em reunião recentemente realizada na Câmara dos Vereadores no Município de Miranda;

Considerando que a área será estudada pelo Instituto do Meio Ambiente Pantanal- IMAP, para a criação de uma unidade de conservação, categoria Rio Cênico, devido à fragilidade de seu ecossistema e sua beleza cênica.

Considerando o Córrego Azul, afluente da margem esquerda do rio Salobra, é um pequeno curso d'água de apenas 400 metros de extensão, com profundidade entre 2 e 3 metros, e o único dos locais pesquisados onde foram encontradas algumas espécies de plantas aquáticas importantes para a manutenção do ecossistema da região,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam proibidas, em toda extensão do rio Salobra e do Córrego Azul:

I - a pesca em qualquer categoria, com quaisquer petrechos;

II – A utilização de embarcações motorizadas, ressalvas as impulsionadas por motores 4 tempos, com potência máxima de 15 HP.

Parágrafo único: A proibição de que trata o inciso I não se aplica à pesca científica, previamente autorizada pelo órgão ambiental estadual.

Art. 2º - O Instituto de Meio Ambiente – Pantanal realizará estudos para definir o número de embarcações que poderão transitar no Rio Salobra.

Art. 3º O poder público promoverá campanhas de sensibilização em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, a todos os

proprietários e moradores da bacia hidrográfica de contribuição do rio Salobra e Córrego Azul.

Art.4º - Este decreto entrara em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 24 de janeiro de 2000.

José Orcírio Miranda dos Santos
Governador
Márcio Antônio Portocarrero
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Cultura e Turismo